



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

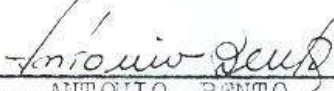
LEI N. 188

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1 - O art. 153, da Lei n. 9, de 5 de outubro de 1948, - passará a ter a seguinte redação:-  
"Os contribuintes do Imposto de Indústria e Profissões, de conformidade com o art. 140, pagarão uma licença fixa, anual de Cr\$1.000,00 (Um mil cruzeiros)."-
- Art. 2 - O artigo 163, da Lei n. 9, de 5 de outubro de 1948 passará a ter a seguinte redação:-  
"As profissões, artes e ofícios incidentes na tabela n. 4, pagarão a licença fixa, anual de Cr\$200,0 (duzentos cruzeiros)."-
- Art. 3 - As alíneas "b" e "c", do art. 246, da Lei n. 9, de 5 de outubro de 1948, passarão a ter a seguinte redação:-  
" b) - Nos perímetros urbanos das Vilas, por metro quadrado e por ano..... Cr\$0,10  
c) - Na zona rural, por metro quadrado e por ano..... Cr\$0,05
- Art. 4 - Fica suprimida da Lei n. 9, de 5 de outubro de 1948 a tabela n. 5, anéxia ao livro n. IV.-
- Art. 5 - Révogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1 de janeiro de 1957.-

GABINETE DO PREFEITO, em 20 DE DEZEMBRO DE 1956.-

  
ANTONIO BENTO  
-Prefeito Municipal-